

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 09/12/2025

Foi instaurado o **Processo nº AGRT002/2025** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 14º, inciso II, alínea “a” da Diretriz de PDD da ANBIMA²; (ii) art. 8º, inciso IV, alíneas “a” e “c” c/c art. 9º, incisos I e II da Diretriz de PDD da ANBIMA; (iii) art. 8º, inciso IV, alínea “d” e §1º, inciso I da Diretriz de PDD da ANBIMA; e (iv) art. 6º, incisos II e IX do Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”). Indícios de (i) ausência de tempestividade no registro do manual de provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios (“PDD”), na ANBIMA, pela Instituição; (ii) falhas na utilização de metodologias e/ou critérios para estimar a PDD dos direitos creditórios integrantes da carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios sob sua administração (a) pela ausência de evidências de que a metodologia e/ou critérios utilizados consideram as características dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs administrados, principalmente o fluxo de caixa esperado dos pagamentos e o seu risco de crédito, incluindo avaliação da capacidade financeira do cedente para honrar com coobrigações; e (b) por considerar na metodologia de PDD apenas o conceito de perdas incorridas, com a utilização dos percentuais da Resolução CMN nº 2.682/99, em desacordo com a Diretriz de PDD da ANBIMA; (iii) falhas na aplicação do “efeito vagão” para determinado fundo sob administração, inclusive em desacordo com seu manual de PDD e conforme disposto na Diretriz de PDD da ANBIMA; e (iv) falta do exercício diligente na atividade de administração fiduciária no âmbito da aferição da PDD dos direitos creditórios, incorrendo em falhas recorrentes e não isoladas, com diferentes indícios de descumprimentos, com a consequente adoção de

¹ Vigente até 1º de outubro de 2023.

² “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, especificamente quanto às “Regras e Procedimentos para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas (“Diretriz de PDD da ANBIMA”) em vigor até 1º de outubro de 2023.



práticas potencialmente prejudiciais à relação fiduciária mantida com os cotistas, devido à potencial transferência de riqueza quando da realização de resgates em FIDCs abertos e, em caso de FIDCs fechados que possuem outros fundos de investimento como cotistas, da realização de amortizações.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no *“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* atualmente em vigor (“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos³:

(i) contratar, especificamente para essa finalidade, empresa de consultoria especializada com experiência reconhecida e comprovada em PDD, a fim de revisar, em consonância com o Código de AGRT e suas regras e procedimentos: (a) todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição; e (b) todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob administração da Instituição;

(ii) revisitar a governança interna existente quanto ao tema PDD, inclusive por meio de formalização em documento interno da Instituição, de modo que, além do acompanhamento pelo diretor responsável pela área de administração fiduciária, também haja o acompanhamento dos diretores de compliance, controles internos e riscos, citando como exemplo a criação de comitê relacionado à PDD, cuja pauta disponha, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação a

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 240 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



todos os fundos sob administração, considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos, sendo certo que até o último dia útil de cada mês, por prazo definido, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA as formalizações relacionadas à governança interna estabelecida, além das formalizações das discussões, citando como exemplo as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos comitês;

(iii) adequar os processos e controles internos relativos à PDD, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração da Instituição, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, conforme aplicável, mediante o envio das respectivas evidências de implementação, com base na revisão disposta nos itens “i” e “ii” acima;

(iv) executar trimestralmente a verificação por amostragem da aplicação do efeito vagão cruzado entre fundos que eventualmente tenham mesmos cedentes e/ou sacados, com a finalidade de mitigar eventuais riscos operacionais, devendo encaminhar evidências da verificação;

(v) implementar procedimento de atualização do percentual de provisionamento por faixa de atraso, com base em estudos que demonstrem que referidos percentuais estão de acordo com as características dos direitos creditórios e com a estrutura do fundo, para todos os FIDCs administrados que utilizam, como cálculo da PDD, a metodologia de régua de atraso, independente de seguirem ou não o manual de PDD da Instituição, sendo certo que a Instituição deverá estabelecer um prazo para revisão periódica dos estudos ora mencionados, de modo a garantir que estejam de acordo com as características dos direitos creditórios e da estrutura do fundo;

(vi) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, realizando o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de risco, administração fiduciária e compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades, observado que referido treinamento deverá dispor sobre: (a) os sistemas utilizados pela Instituição, com o objetivo de mitigar riscos operacionais; (b) as normas e os procedimentos relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da



carteira dos FIDCs sob administração da Instituição, estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO e CVM; e (c) o novo manual de PDD da Instituição, após revisão e consolidação nos termos do Termo de Compromisso. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA: (a) os materiais utilizados no treinamento, além da lista de Colaboradores elegíveis, e de lista de presença efetiva, contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (ii) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas.

(vii) contratar empresa de auditoria independente registrada junto à CVM que possua experiência na auditoria de FIDCs para (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição relacionados à PDD de todos os FIDCs sob administração, ao Código de AGRT e de suas regras e procedimentos, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) propor sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de parecer da referida empresa de auditoria independente contratada, sendo certo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de encaminhar evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos;

(viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

